

PROCESSO Nº : 17159/2014

PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL PORTO ESPERIDÃO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014 - DEFESA

GESTOR : ANTONIO COELHO FILHO

RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

EQUIPE TÉCNICA : CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES

1. INTRODUÇÃO:

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Este relatório refere-se à análise da defesa encaminhada pelos Srs. José Trava (Vereador Presidente - Ordenador de Despesas no período de 01/01/2014 a 09/03/2014) e Henrique Alberto Moura (Vereador Presidente - Ordenador de Despesas no período de 10/03/2014 a 31/12/2014

Assegurando-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, a defesa apresentou esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria das contas anuais do exercício de 2014.

A defesa e demais documentos foram juntados aos autos digitais TCE-MT (documento nº 112323/2015 - TCE/MT).

2. ANÁLISE DA DEFESA:

Passa-se, a seguir, à análise da defesa.

JOSE TRAVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 09/03/2014
HENRIQUE ALBERTO MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 10/03/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) As informações sobre a execução orçamentária e financeira referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (Apêndice E). - Tópico - 3.10. Transparência Pública

Síntese da Defesa:

A defesa cita que o site da Câmara Municipal necessitou de adequações nos sistemas de consulta on line, entretanto, alega que houve respeito ao Princípio da Publicidade, pois todas as informações foram disponibilizadas aos cidadãos e aos órgãos de controle externo por meio de publicações em murais em órgãos públicos municipais e diários oficiais.

Informa que não houve dolo ou má-fé por parte da gestão da Câmara Municipal, vez que as informações sobre a execução orçamentária e financeira referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 foram informadas no Espaço do Cidadão do site do TCE/MT.

Reproduz trecho do voto do Conselheiro Antonio Joaquim em que julgou improcedente a Representação Interna contra a Prefeitura de Cáceres (processo nº 17.274-0/2014) em caso semelhante.

Por fim, alega que o site da Câmara Municipal de Porto Esperidião foi atualizado e solicita o afastamento da irregularidade ou sua conversão em recomendação/determinação.

Análise da Defesa:

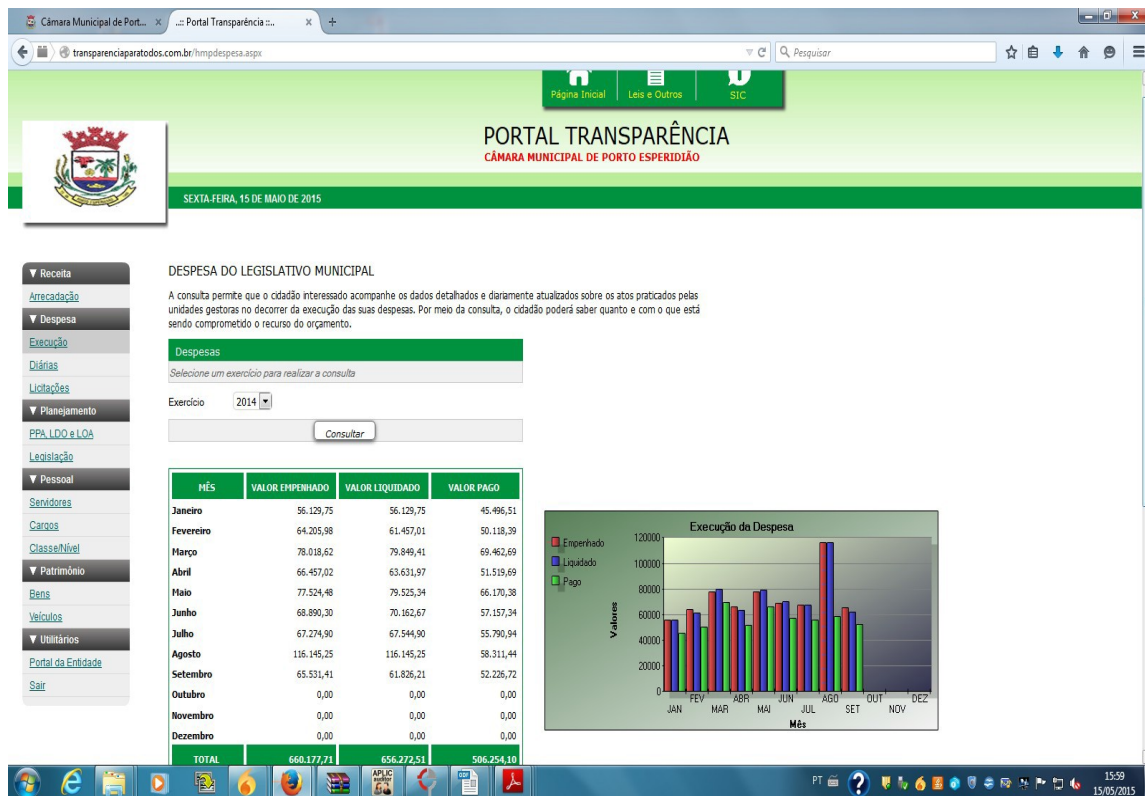
Quanto à Representação Interna contra a Prefeitura de Cáceres (processo nº 17.274-0/2014), o caso não é semelhante ao da Câmara Municipal de Porto Esperidião, pois trata de irregularidade referente ao não atendimento às **requisições de informações e documentos** formalizadas pela associação – Observatório Social de Cáceres-MT:

1. NC 10. Diversos_Moderada_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº14/2013).
- 1.1. **não atendimento às requisições de informações e documentos formalizadas pela associação – Observatório Social de Cáceres-MT.**

Em sua defesa, o gestor apresentou documentação comprobatória apta a afastar a irregularidade.

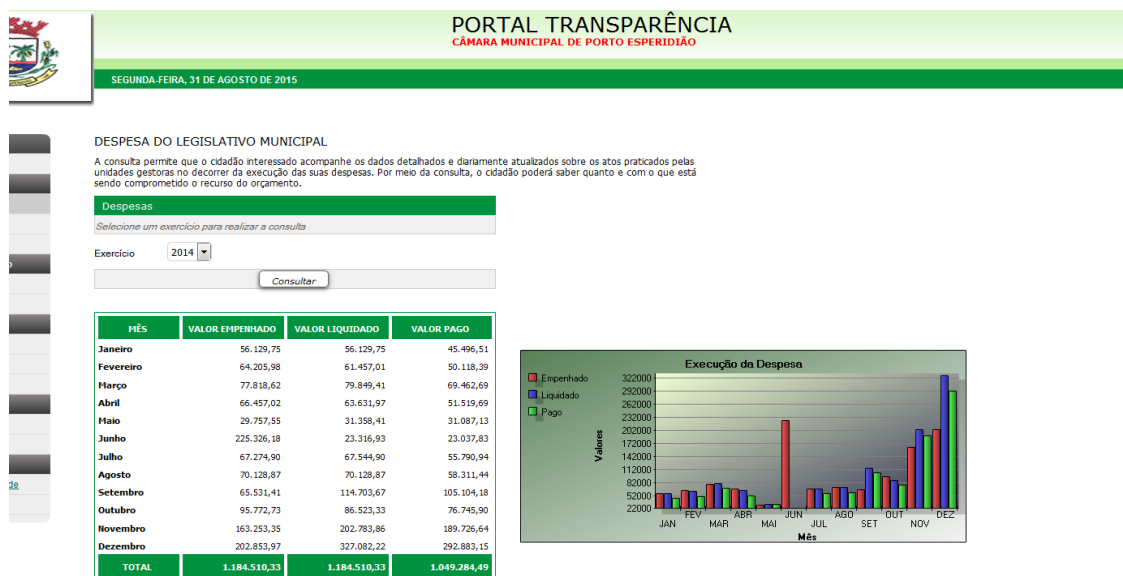
Já em relação à Câmara Municipal de Porto Esperidião, observa-se que os dados referentes à execução orçamentária e financeira dos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 foram atualizadas, conforme imagens capturadas do site (<http://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/>):

Portal da Transparência com as informações desatualizadas:



Fonte: site da Câmara Municipal de Porto Esperidião (<http://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/>)

Portal da Transparência com as informações atualizadas:



Fonte: site da Câmara Municipal de Porto Esperidião (<http://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/>)

Entretanto, apesar de demonstrar que as informações foram atualizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, não encaminhou comprovantes dos problemas ocorridos no sistema que justificassem a não disponibilização dos dados na data correta.

Além disso, o fato de o Portal da Transparência do TCE/MT disponibilizar as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município, não desobriga a Câmara Municipal de informar os mesmos dados em seu próprio site.

Dessa forma, **mantém-se a irregularidade**, sendo cabível a imputação de **multa** nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

2) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.1) Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 004/2014 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2013 por um representante da Administração especialmente designado. - Tópico – 3.4. Contratos

Síntese da Defesa:

A defesa informa que houve a designação dos servidores Otávio Simplicio Kuhn e Meire Pagliuca da Silva como fiscais dos contratos firmados pela Câmara Municipal por meio da Portaria n.º 002/2014-A.

Esclarece que o Sr. Otávio Simplicio Kuhn fiscalizou o contrato e termo aditivo apontados pela equipe técnica, emitindo relatórios mensais, conforme documentação comprobatória em anexo.

Cita trechos dos Acórdãos n.º 1581/2011 e n.º 1718/2007 em que falhas semelhantes foram convertidas em recomendações pelo TCE/MT e conclui afirmando que a falha é meramente formal e não ocasionou danos ao erário municipal.

Análise da Defesa:

Em consulta ao Sistema APLIC, observa-se que não há indicação do nome do fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013, conforme figura a seguir:

Sistema APLIC > Informes Mensais > Contrato nº 005/2013:

Cód.da UG	1120328
Exercício	2014
Nº Contrato	000000000005/2013
Nº Cont.Aditivo	000000000000/2013
Cód.Tipo	6
Tipo	Prestação de Serviço
Cód.Natureza	1
Natureza	Principal
Data Assinatura	02/05/2013
Data Vencimento	31/12/2013
Objetivo	Prestação de Serviço de Consultoria administrativa, contábil de planejamento, financeira
Resp.Jurídico	.
OAB	
Caucao	
Cód.Tipo Moeda	1
Tipo Moeda	Real
Nº Convênio	
Nº Conv.Aditivo	
Nº Proc.Licitatório	000000000002/2013
Cód.Modalidade	12
Modalidade	Pregão Presencial
Arquivo PDF	CONT_201499_00001.pdf
Arquivo PDF Fundamento	
Nº Concurso	
Conc.Tipo	
Tipo Concurso	
Fiscal Contrato	01.327.964/0001-01
Nome Fiscal Contrato	FOLHA DE VENCIMENTO SALARIAL
Valor Principal	R\$ 17.528,00
Valor Atualizado	R\$ 49.248,35
Data Paralisação	
Tipo Paralisação	
Descrição Tipo Paralisação	
Motivo Paralisação	

Fonte: Sistema APLIC – Câmara Municipal de Porto Esperidião/2014.

Todavia, conforme citado pela defesa, verifica-se que foi encaminhado relatório de acompanhamento e fiscalização do contrato elaborado pelo Sr. Otávio Simplicio Kuhn:

Sistema APLIC > Informes Mensais > Contrato nº 005/2013 > Acompanhamento:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 005/2013 e TERMOS ADITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2013

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de consultoria administrativa, contábil de planejamento, financeira e patrimonial.

EMPRESA CONTRATADA: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

- 1. Ocorrências - não houve.**
- 2. Avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada -**
Os serviços constantes no Contrato 05/2013 e termos aditivos, no mês de maio/2014, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.
- 3. Observações/sugestões/reclamações - não houve.**

Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2014.



Otávio Simplicio Kuhn
Fiscal de contrato

Fonte: Sistema APLIC - Câmara Municipal de Porto Esperidião/2014.

Já em relação ao Contrato nº 004/2014, apesar de a defesa citar a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento pelo fiscal do contrato, não foram encaminhados para análise da defesa e, também, não foram disponibilizados no Sistema APLIC.

Na verdade, em consulta ao Sistema APLIC (Sistema APLIC > Informes Mensais > Contrato nº 004/2014 > Acompanhamento), observa-se a presença de relatório de acompanhamento de outro contrato, qual seja, Contrato nº 007/2014, conforme exposto na figura a seguir:

Sistema APLIC > Informes Mensais > Contrato nº 004/2014 > Acompanhamento:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 007/2014

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras de um auditório
Mun. De Porto Esperidião/MT..

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Campesatto.

1. Ocorrências – não houve.

2. Avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada
Os serviços constantes no Contrato nº. 06/2014, no mês de setembro/2014, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

3. Observações/sugestões/reclamações – não houve.

Porto Esperidião/MT, 30 de setembro de 2014.



Fiscal de contrato

Fonte: Sistema APLIC – Câmara Municipal de Porto Esperidião/2014.

Entretanto, de fato, mesmo diante da inexistência de comprovação da fiscalização do contrato, houve indicação do nome do Sr. Otávio Simplicio Kuhn como o fiscal do Contrato nº 004/2014:

Sistema APLIC > Informes Mensais > Contrato nº 004/2014:

Cód.da UG	1120328
Exercício	2014
Nº Contrato	00000000004/2014
Nº Cont.Aditivo	00000000000/2014
Cód.Tipo	6
Tipo	Prestação de Serviço
Cód.Natureza	1
Natureza	Principal
Data Assinatura	01/04/2014
Data Vencimento	31/12/2014
Objetivo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROGRAMADA PARA WEBSITE.
Resp.Jurídico	OTAVIO SIMPLICIO KHUN
OAB	
Caução	
Cód.Tipo Moeda	1
Tipo Moeda	Real
Nº Convênio	
Nº Conv.Aditivo	
Nº Proc.Licitatório	
Cód.Modalidade	
Modalidade	
Arquivo PDF	CONT_201402_00007.pdf
Arquivo PDF Fundamento	CONT_201402_00007.pdf
Nº Concurso	
Conc.Tipo	
Tipo Concurso	
Fiscal Contrato	004.107.931-08
Nome Fiscal Contrato	OTAVIO SIMPLICIO KHUN
Valor Principal	R\$ 6.620,00
Valor Atualizado	R\$ 6.620,00
Data Paralisação	

Fonte: Sistema APLIC – Câmara Municipal de Porto Esperidião/2014.

Dessa forma, como o apontamento não se refere à divergência de informações, e sim à ausência de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2014 e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013, **sana-se o item.**

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergência entre as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic e as constatadas pela equipe técnica referentes aos contratos vigentes

na Câmara Municipal de Porto Esperidião durante o exercício de 2014.- Tópico
- 3.8. Prestação de Contas

Síntese da Defesa:

A defesa confirma a divergência detectada pela equipe técnica do TCE/MT, entretanto, alega que o envio de informações por meio do Sistema APLIC é complexo e exige a atuação de um servidor altamente capacitado para a realização dessa tarefa.

Informa que solicitou reabertura das cargas do Sistema APLIC para regularizar a suposta divergência e alega que não houve dolo, má-fé ou intenção de sonegar informações, já que todas as informações foram disponibilizadas à equipe técnica do TCE/MT no momento da auditoria *in loco*.

Análise da Defesa:

A defesa confirma o que foi apontado pela equipe técnica, o que, portanto, é incontroverso.

Quanto à alegação de que não agiu com dolo ou má-fé, resta informar que ainda subsiste a irregularidade à pessoa física deu causa ao ato tido por irregular já que comprovada a culpa e o nexo de causalidade. A responsabilização perante o Tribunal de Contas decorre da aplicação da responsabilidade civil contida no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no artigo 927¹ combinado com o 186², ambos do Código Civil.

Sendo assim, **mantém-se a irregularidade**, sendo cabível a imputação de **multa** nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

1 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

2 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

3.2) *Há divergência nos dados informados no Sistema Aplic referente ao valor das despesas liquidadas e pagas no exercício de 2014. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

Síntese da Defesa:

A defesa afirma que inexistiu divergência entre os dados informados no Sistema APLIC e os constantes no sistema da Câmara Municipal referentes ao valor das despesas liquidadas e pagas no exercício de 2014.

Encaminha os Anexos 12 (Balanço Orçamentário) e 13 (Balanço Financeiro) para demonstrar que, nos dois sistemas, o montante das despesas liquidadas e pagas é de R\$ 1.184.510,33.

Análise da Defesa:

A equipe técnica verificou, com base nos dados constantes no Sistema Aplic (INFORMES MENSAIS > DESPESAS > EMPENHOS), que foram liquidados e pagos, no exercício de 2014, os valores de R\$ 1.184.510,33 e R\$ 1.221.283,08, respectivamente. O valor pago foi obtido por meio do somatório da coluna do valor retido (R\$ 171.998,59) com a do valor pago líquido (R\$ 1.049.284,49).

Sistema APLIC > Informes Mensais > Empenhos:

APLIC (Módulo Auditoria) - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - CNPJ: 01327964000101 - (Consulta de Empenhos)

Sistema | Pegas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Emissão Immediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela

Resultados da consulta | Liquidações | Pagamentos

Consulta Parametrizada

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidado	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtd. Notas Fiscais	Qtd. NF-e
03/01/2014	000001/2014	NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	1	
15/01/2014	000002/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 50,14	R\$ 50,14	R\$ 0,00	R\$ 50,14	R\$ 0,00	1	
15/01/2014	000003/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 101,22	R\$ 101,22	R\$ 0,00	R\$ 101,22	R\$ 0,00	1	
23/01/2014	000004/2014	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE	R\$ 321,28	R\$ 321,28	R\$ 0,00	R\$ 321,28	R\$ 0,00	1	
24/01/2014	000005/2014	FOLHA DE VENCIMENTO SALARIAL VEREADORES	R\$ 42.960,27	R\$ 42.960,27	R\$ 10.621,98	R\$ 32.338,29	R\$ 0,00		
24/01/2014	000006/2014	PCTEL ELETRONICA LTDA	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000007/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 106,73	R\$ 106,73	R\$ 0,00	R\$ 106,73	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000008/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000009/2014	PREVPORTO-PROVIDENCIA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 2.812,92	R\$ 2.812,92	R\$ 0,00	R\$ 2.812,92	R\$ 0,00		
27/01/2014	000010/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 67,04	R\$ 67,04	R\$ 0,00	R\$ 67,04	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000011/2014	OI S/A	R\$ 216,67	R\$ 216,67	R\$ 0,00	R\$ 216,67	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000012/2014	OI S/A	R\$ 84,51	R\$ 84,51	R\$ 0,00	R\$ 84,51	R\$ 0,00	1	
27/01/2014	000013/2014	C.M. FERNANDES DA SILVA - ME	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 5,30	R\$ 184,70	R\$ 0,00	1	
28/01/2014	000014/2014	ROSAINE DA SILVA LEAO	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	1	
28/01/2014	000015/2014	A.D. OLIVEIRA PAPELARIA ME	R\$ 217,10	R\$ 217,10	R\$ 0,00	R\$ 217,10	R\$ 0,00	1	
29/01/2014	000016/2014	A.D. OLIVEIRA PAPELARIA ME	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 5,36	R\$ 189,64	R\$ 0,00	1	
29/01/2014	000017/2014	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00		
29/01/2014	000018/2014	LUCIANO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 584,59	R\$ 584,59	R\$ 0,00	R\$ 584,59	R\$ 0,00	1	
30/01/2014	000019/2014	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	R\$ 5.739,89	R\$ 5.739,89	R\$ 0,00	R\$ 5.739,89	R\$ 0,00		
30/01/2014	000020/2014	C.A. PRATA ME	R\$ 686,49	R\$ 686,49	R\$ 0,00	R\$ 686,49	R\$ 0,00	1	
30/01/2014	000021/2014	JOSE TRAVA	R\$ 265,70	R\$ 265,70	R\$ 0,00	R\$ 265,70	R\$ 0,00		
31/01/2014	000022/2014	POSTO CARGA PESADA LTDA	R\$ 371,60	R\$ 371,60	R\$ 0,00	R\$ 371,60	R\$ 0,00	1	
04/02/2014	000023/2014	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	R\$ 531,40	R\$ 531,40	R\$ 0,00	R\$ 531,40	R\$ 0,00		
04/02/2014	000024/2014	ACPIASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	R\$ 4.712,92	R\$ 4.712,92	R\$ 235,65	R\$ 4.477,27	R\$ 0,00	1	
05/02/2014	000025/2014	NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	1	
07/02/2014	000026/2014	ACPIASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1	
12/02/2014	000027/2014	WALTER PEREIRA DA SILVA	R\$ 265,70	R\$ 265,70	R\$ 0,00	R\$ 265,70	R\$ 0,00		
17/02/2014	000028/2014	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE	R\$ 310,87	R\$ 310,87	R\$ 0,00	R\$ 310,87	R\$ 0,00	1	
17/02/2014	000029/2014	OI S/A	R\$ 219,95	R\$ 219,95	R\$ 0,00	R\$ 219,95	R\$ 0,00	1	
17/02/2014	000030/2014	OI S/A	R\$ 107,62	R\$ 107,62	R\$ 0,00	R\$ 107,62	R\$ 0,00	1	
17/02/2014	000031/2014	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 155,22	R\$ 155,22	R\$ 0,00	R\$ 155,22	R\$ 0,00	1	
18/02/2014	000032/2014	RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA	R\$ 265,70	R\$ 265,70	R\$ 0,00	R\$ 265,70	R\$ 0,00		
18/02/2014	000033/2014	HENRIQUE ALBERTO MOURA	R\$ 265,70	R\$ 265,70	R\$ 0,00	R\$ 265,70	R\$ 0,00		
18/02/2014	000034/2014	JUVENAL JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 265,70	R\$ 265,70	R\$ 0,00	R\$ 265,70	R\$ 0,00		
21/02/2014	000035/2014	FOLHA DE VENCIMENTO SALARIAL VEREADORES	R\$ 42.960,27	R\$ 42.960,27	R\$ 10.621,98	R\$ 32.338,29	R\$ 0,00		
21/02/2014	000036/2014	PREVPORTO-PROVIDENCIA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 2.812,92	R\$ 2.812,92	R\$ 0,00	R\$ 2.812,92	R\$ 0,00		
21/02/2014	000037/2014	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00		
			R\$ 1.184.510,33	R\$ 1.184.510,33	R\$ 171.988,53	R\$ 1.045.284,49	R\$ 142.709,05		

Município selecionado: PORTO ESPERIDIÃO | Exercício: 2014 | Usuário: CAMLAG | Versão: 2.3.0.8 | Segunda-feira, 31 de agosto de 2015

Fonte: Sistema APLIC – Câmara Municipal de Porto Esperidião 2014.

Entretanto, analisando o Balanço Financeiro/2014 (tanto o físico, enviado pela defesa, como o gerado pelo Sistema APLIC), observa-se que o valor pago e o liquidado é de R\$ 1.184.510,33.

Dessa forma, considerando que essa divergência foi comunicada ao setor responsável pela administração do Sistema APLIC, neste Tribunal de Contas, para a adoção das providências cabíveis, **afasta-se o apontamento**, pois não é possível confirmar se a divergência foi gerada pelo fiscalizado ou pelo sistema.

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) As informações encontradas no Portal Transparência não estão apresentadas conforme as regras estabelecidas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal de Contas. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

Síntese da Defesa:

A defesa menciona que foi criado o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Esperidião no endereço eletrônico <https://transparenciaparatodos.com.br/hmphome.aspx>. Entretanto, alega que, por ser um site novo, tem necessitado de adaptações para melhor atender a população.

Informa que providenciou a inclusão dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2014 no Portal da Transparência e encaminha as imagens a fim de comprovar suas alegações.

Cita trecho do voto proferido pelo Conselheiro Valter Albano no julgamento das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, processo nº 76317/2013, em que irregularidade semelhante foi convertida em recomendação.

Por fim, solicita o afastamento da irregularidade ou sua conversão em recomendação.

Análise da Defesa:

Observa-se que a Câmara Municipal de Porto Esperidião incluiu informações sobre as licitações efetuadas em 2014, bem como o calendário e documentos sobre as sessões legislativas.

Entretanto, apesar de a defesa alegar o fato de o site ser novo e necessitar de adaptações, não comprovou que essas 'necessidades' não decorreram

de falta de planejamento da gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, que fez com que as informações não estivessem disponíveis na data correta.

Quanto ao julgamento das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, processo nº 76317/2013, procede o argumento da defesa, vez que o Conselheiro Valter Albano, realmente, converteu a irregularidade em determinação.

Nesse processo (nº 76317/2013), a equipe técnica responsável apontou irregularidade semelhante a deste item, conforme transcrição a seguir:

9.2. NC 10. Diversos – Moderada. Falta de disponibilização das normas da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá na Internet.

9.2.1. Falta de atualização do Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá, a fim de contar o organograma da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, de acordo com as Leis Complementares Municipais n. 306/2013 e 324/2013, e ausência de implantação efetiva do site da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, onde deverão constar expressamente as suas atribuições e outras informações necessárias à população (item 2.1.2).

Todavia, o processo citado anteriormente se refere às Contas Anuais de 2013, ano da publicação da Resolução Normativa nº 14/2013, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, ou seja, havia pouco tempo para a implementação das regras estabelecidas no Guia. Ademais, essa é uma decisão que compete ao Relator.

Dessa forma, **mantém-se a irregularidade**, sendo cabível a imputação de **multa** nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

3. CONCLUSÃO:

Após a análise da defesa apresentada pelos responsáveis, conclui-se que:

JOSE TRAVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 09/03/2014

HENRIQUE ALBERTO MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS/ Período: 10/03/2014 a 31/12/2014

1. NÃO SANADA. DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1 As informações sobre a execução orçamentária e financeira referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (Apêndice E). - Tópico - 3.10. Transparência Pública

2. SANADA.

3) NÃO SANADA. MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergência entre as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic e as constatadas pela equipe técnica referentes aos contratos vigentes na Câmara Municipal de Porto Esperidião durante o exercício de 2014.- Tópico - 3.8. Prestação de Contas

3.2) SANADA.

4) NÃO SANADA. NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) As informações encontradas no Portal Transparência não estão apresentadas conforme as regras estabelecidas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal de Contas. - Tópico - 3.10. Transparência Pública

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 31 de agosto de 2015.

Camila Goulart Carvalho Simões

Auditor Público Externo

Revisado por: Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo	De acordo. Submeto à apreciação do Conselheiro Relator. Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo
---	---